



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202090200390
Número Único: 0000575-16.2020.8.25.0008
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 12/02/2020
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: JOSE DOS SANTOS
Endereço: RUA L
Complemento: CONJ. PRISCO VIANA,
Bairro: CENTRO
Cidade: BARRAS DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000

Requerente: Advogado(a): FÁBIO CORRÊA RIBEIRO 353/A/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, N° 74 -5º ANDAR, CENTRO
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090200390

DATA:

12/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202090200390

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, ratifica que é totalmente desnecessária a produção de novo laudo pericial, visto que o próprio autor trouxe aos autos laudo do IML, que atende perfeitamente o disposto na legislação.

Cumpre observar que, a invalidez apuada refere-se ao membro inferior em decorrência de trauma, o que poderia ser apurado por meio de um Ortopedista / Traumatologista.

No entanto, conforme apontado o laudo atende em sua plenitude o que a legislação afeta à matéria preconiza e traz como requisito.

Dessa forma, impugna a realização de nova perícia requerendo o julgamento da ação no estado em que se encontra, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 8 de outubro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE